



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 156 DE 24 DE  
JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA GAMA ROSA, Nº 239, OBJETIVANDO A ABERTURA DE ACESSO A VIELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar total, ad corpus, consensual ou judicial, área de terras declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 013/2021, o imóvel residencial localizado na Rua Gama Rosa, nº 239, registrado no livro 2-N, folha 03, Matrícula nº 3083, datado de 18/08/2006 no Cartório de Registro de Imóveis de Serraria.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á a desobstrução do acesso entre a Rua Antonio Henrique de Medeiros e Rua Gama Rosa, proporcionando o livre acesso dos veículos que fazem a coleta do lixo, socorro e remoção de pacientes, patrulhamento ostensivo, manutenção das redes de água e esgotos, energia elétrica e entregas de bens e outros serviços para os residentes na primeira.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar a proprietária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Página | 2

reais) de acordo com o parecer da Comissão Especial de Avaliação Imobiliária.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 4.4.90.61.01, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara – PB, em 24 de janeiro de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## LEI ORDINÁRIA Nº 157 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arara, criada pela Lei Municipal nº 139, de 28 de março de 2008, com suas posteriores alterações legais, define atribuições e dá nova denominação aos cargos de

provimento em comissão e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 139, de 28 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“art. 18. [...] Parágrafo 1º - Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Arara, o Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres - DEPPOM, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Parágrafo 2º - Compete ao Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres - DEPPOM:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Página | 3

II - garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III – observar as diretrizes para a atuação definidas pela Secretaria de Ação Social;

IV - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Governo Federal, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados à população;

IX - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e

projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - estimular a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro dos limites orçamentários da Secretaria de Ação Social;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Página | 4

XVI - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XVII – promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

XVIII - estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XIX – promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XX - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres;

XXI - instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 18-A - O Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres -

DEPPOM será ocupado por um Diretor de Departamento, com o auxílio da chefia da seção de políticas públicas para as mulheres e do núcleo de apoio às mulheres gestantes e/ou adotantes, ambos os cargos também de provimento em comissão.

Art. 2º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 139, de 28 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24-A - Para os efeitos do disposto no artigo 18-A, os cargos de provimento em comissão descritos no art. 24, parágrafo 8º, inciso VII, alíneas “c”, “i” e “l” passam a ter as seguintes nomenclaturas e quantitativos para atender às necessidades de funcionamento do DEPPOM:

“Art. 24 – [...]”

VII – Secretaria de Ação Social

<u>NOME DO ÓRGÃO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
a) [...]	
b) [...]	
c) Diretor de Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres.	01 (uma vaga)
d) [...]	
e) [...]	
f) [...]	
g) [...]	
h) [...]	
i) Seção de apoio às Políticas Públicas para as Mulheres.	01 (uma vaga)
j) [...]	
l) Núcleo de apoio à mulher gestante e/ou adotante.	01 (uma vaga)
m) [...]	
n) [...]	

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento do Departamento de



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE JANEIRO DE 2022

Página | 5

Políticas Públicas para as Mulheres - DEPPOM por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a designar servidores efetivos para ocupar os cargos descritos no art. 18-B, observando o disposto no §4º do art. 25 da Lei Municipal nº 139/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara – PB, em 24 de janeiro de 2022.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional